



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 41/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 43/24, DE AUTORIA DO VEREADOR WILDEN SILVA, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA CIDADE DE BARUERI, O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PUBERDADE PRECOCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de conscientização sobre a puberdade precoce, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de outubro, no âmbito do município de Barueri.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal da Conscientização sobre a puberdade precoce é promover a conscientização, a informação e o debate público acerca dos seguintes aspectos:

I – causas e fatores de risco associados à puberdade precoce;

II – impactos físicos, psicológicos e sociais da puberdade precoce nas crianças e adolescentes;

III – importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico adequado;

IV – direitos e cuidados que devem ser garantidos às crianças e adolescentes afetados pela puberdade precoce;

V – medidas preventivas e tratamentos disponíveis para aplacar os efeitos da puberdade precoce.

Art. 3º Para a efetivação do dia municipal da conscientização sobre a puberdade precoce, serão promovidas atividades educativas, campanhas de informação, seminários, palestras, eventos culturais e outras iniciativas que visem a disseminação de conhecimento e conscientização sobre o tema.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, entidades não governamentais, sociedades médicas, escolas e demais organizações interessadas no tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que lhe aprouver.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 27 de agosto de 2024.

Antônio Fumán Filho
Presidente

Fis. n.º
Prc. n.º 1276/2024

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

